



Advogado propõe que OAB - S convênios com faculdades

O advogado Raul Haidar encaminhou, nesta segunda-feira, 18 de janeiro de 2004, uma ofício para a OAB - SP para que sejam firmados convênios com faculdades de ensino jurídico.

Pela proposta apresentada, a Seccional manteria planejadas as reclamações de alunos, verificaria in loco as aulas ministradas e as atividades educacionais para maior rigor na fiscalização do ensino jurídico.

Leia o ofício encaminhado por Raul Haidar à Presidência da OAB - SP em São Paulo, 2 de janeiro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso

DD. Presidente da

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Ref.: COMISSÃO DO ENSINO JURÍDICO

Criação de Sub-Comissão

Senhor Presidente:

Sinto-me no dever de submeter à elevada apreciação de Vossa Senhoria onde proponho a criação de uma sub-comissão destinada à melhoria da qualidade do ensino jurídico.

Parece-me que a Comissão do Ensino Jurídico existente atualmente é ampla, tratando de assuntos que incluem a Escola de Aperfeiçoamento, Cursos de Especialização, etc.

A sub-comissão cuja criação proponho, pode ser designada para tratar de ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS ou SUB-COMISSÃO DE APERFEIÇOAMENTO UNIVERSITÁRIO ou qualquer outra que melhor especifique o objeto.

O conceito de ensino jurídico é bem amplo, já que abrange o ensino universitário, que forma bacharéis em Direito bem como outras variações: cursos de extensão, de aperfeiçoamento, de Especialização, de Mestrado, de Doutorado, etc. Feito



CONSIDERANDO que:

1. A OAB tem como uma de suas finalidades pugnar instituições jurídicas ; (Lei 8.096/94, art. 44, inc)
2. Lamentavelmente, o nível técnico do ensino jurídico repercussão negativa em todos os segmentos do Direito
3. A baixa qualidade do ensino jurídico tem criado s Justiça, inclusive impossibilitando o preenchimento tais como Magistratura, Ministério Público, etc. ;
4. Tais deficiências vêm permitindo a multiplicação preparatórios e similares que, a pretexto de tentar com grandes dispêndios financeiros e de tempo para t deveriam ter sido transmitidos pelo ensino jurídico
5. Alguns desses cursos de extensão, aperfeiçoamento empreendimentos econômicos de vulto, de frequência q permitindo o injusto enriquecimento de empresários d deficiências do ensino jurídico ;
6. Os acadêmicos de Direito, dedicados ao estudo e i encontram dificuldades óbvias para registrar e encam deficiências das Faculdades, inclusive porque podem podem suportar ou enfrentar sem graves prejuízos ;
7. Existem queixas contra professores que deixam de a elas faltando ou fazendo-se substituir por assist horários ou programas, seja deixando de observar os ainda adotando critérios de aprovação ou reprovação
8. Há notícias de Faculdades que não cumprem, de fat escolar, adotando critérios de reposição , recuper constituem em verdadeiras fraudes, na medida em que trabalhos de cópia, sem qualquer resultado positivo
9. Em algumas Faculdades a seleção, contratação e re com vistas ao atendimento de interesses meramente ec não diretamente relacionados com a qualidade do ensi em evidente prejuízo para os resultados do ensino ;
10. A fiscalização até hoje exercida pelas autoridad ou eficiente para reverter esse quadro ;
11. Tais deficiências acabam gerando graves problema operadores do Direito, inclusive exigindo que as ent Associação dos Advogados) empreguem esforços e façam



Comissão de Meio Ambiente, etc., inobstante tais ass
órgãos especializados mantidos pelos Poderes Público
por organizações não governamentais mantidas pela so

17. Uma preocupação constante e sistemática com a me
tem recebido da Ordem dos Advogados e mesmo de qualq
ou não a prioridade que deve merecer, ante as cons

18. Finalmente, em várias oportunidades, durante a r
assumido o compromisso de lutar pelo aperfeiçoamento
qualidade tem ficado muito aquém das necessidades so
já enunciados.

Assim, diante de todas essas considerações. PROPONHO

I. Seja criada na COMISSÃO DO ENSINO JURÍDICO, uma
trabalhar para reverter o quadro acima descrito, lut
hoje ministrado nas Faculdades de Direito que funcio
Paulo;

II. Que a referida sub-comissão procure criar em c
mantendo plantão permanente, com a presença de advog
(voluntários que trabalharão em regime de escala e r
necessárias ao aperfeiçoamento mencionado, podendo:

a) receber, analisar e encaminhar as queixas, reclam
estudantes;

b) verificar as condições de equipamentos, salas, la
escolares, elaborando relatórios a serem encaminhado
as, represente à direção da escola, às autoridades d
condições sejam melhoradas;

c) constatar se as aulas estão sendo ministradas con
realmente ministradas pelos docentes que legalmente
atingem os objetivos da Lei;

d) averiguar sobre os métodos de avaliação dos ensi
que se refira à sua precisão, objetividade e demais
preocupação com a qualidade do ensino;

e) apurar, tendo em vista as condições reais de func
entender necessário para o APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO

III. Que os trabalhos da citada sub-comissão seja
Faculdades de Direito que nele estejam interessadas,



público de melhoria da qualidade;

IV Que a referida sub-comissão desenvolva contato com a Advocacia, inclusive Associações de Advogados, Instituições de Ensino Superior e outras entidades com o objetivo de trocar experiências e estabelecer parcerias com essas entidades objetivando alcançar os objetivos já mencionados;

V Que as demais formas de atuação dessa sub-comissão sejam as previstas nas normas regulamentadoras do ensino das Faculdades e demais disposições aplicáveis;

VI Que tal sub-comissão seja constituída por advogados e outros profissionais de direito, mediante consulta a ser encaminhada pelo Presidente da OAB-SP, ouvido o Conselho.

VII Que essa sub-comissão divulgue suas atividades nas Faculdades, através de cartazes, panfletos, inserções em jornais e outros meios de comunicação colocados à sua disposição;

Certo de, com a presente proposta, estar procurando obter o melhor dos compromissos assumidos com a Advocacia, submeto a presente proposta ao Conselho.

Atenciosamente,

Raul H. Haidar

Advogado

Leia a proposta minuta padrão para o convênio:

MINUTA - PADRÃO ELABORADA POR RAUL H. HAIDAR, REGISTRADO NO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO, CAPITAL
CONVÊNIO PARA MELHORIA DO ENSINO JURÍDICO

Pelo presente instrumento particular, feito em três vias, entre a
FACULDADE _____ com sede em _____,
sob nº _____ aqui representada por seu Diretor _____
apenas FACULDADE; de outro lado a Subseção da Ordem
de São Paulo, com sede nesta cidade de _____, Es
_____ aqui representada por seus Diretores _____ Pre
daqui por diante denominada apenas OAB, tem entre si
presente CONVÊNIO, observadas as seguintes cláusulas

1. As partes convenientes, CONSIDERANDO que:

a) a OAB tem como uma de suas finalidades pugnar pela melhoria das instituições jurídicas; (Lei 8.096/94, art. 44, inciso I)



b) é de interesse de ambas as partes que o ensino mantenha a qualidade, de forma a cumprir as determinações dos órgãos da Educação Federal, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao aproveitamento máximo de suas potencialidades através de ensino que deve ser ministrado com garantia de qualidade;

c) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que uma das finalidades da educação superior é formar profissionais para os setores profissionais, o que poderá ser melhor desatendido pelas partes convenientes;

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO comprometendo-se a:

1. Disponibilizar em regime de comodato à OAB uma sala com 10 metros quadrados de área útil e com mobiliário adequado que será designada como SALA DA OAB;

2. Permitir o livre acesso de advogados designados pela OAB às instalações da FACULDADE, durante o expediente, para que esses advogados possam, na referida sala:

a) receber, analisar e encaminhar as queixas, reclamações e pedidos dos estudantes e/ou pelos professores e funcionários da Faculdade;

b) verificar as condições de equipamentos, salas, bibliotecas e instalações escolares, elaborando relatórios a serem encaminhados à Comissão de Ensino Jurídico da OAB-SP e/ou às autoridades competentes que tais condições sejam melhoradas;

c) constatar se as aulas estão sendo ministradas conforme o planejado e realmente ministradas pelos docentes que legalmente possuem a devida habilitação e atingem os objetivos da Lei;

d) averiguar sobre os métodos de avaliação dos ensinos ministrados que se refira à sua precisão, objetividade e demais aspectos de preocupação com a qualidade do ensino;

e) apurar, tendo em vista as condições reais de funcionamento da Faculdade, o que for necessário para o APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO ministrado;

3) Por sua vez, a OAB compromete-se a:

a) disponibilizar para os alunos da FACULDADE, em homenagem ao acordo entre as partes, o uso de sua biblioteca;

b) prestar aos estagiários como tal inscritos na OAB a assistência e assessoria necessárias à obtenção de vagas e estágio, observadas as normas legais que os regulem.



c) permitir a frequência dos alunos da FACULDADE aos
preenchidas as condições dos respectivos programas;

d) assessorar a diretoria da FACULDADE para o fim de
corpo discente;

4) RESOLVEM ainda as partes convenientes que:

a) o presente CONVÊNIO vigore por tempo indeterminado
qualquer das partes com aviso prévio de trinta dias;

b) não existe entre as partes qualquer relação de su
obrigação de natureza econômica ou financeira;

c) as despesas de manutenção da SALA DA OAB correm p
contas de água, luz, aluguel, iptu e limpeza e conse

d) os advogados designados pela OAB para exercer as
qualquer espécie de remuneração ou encargo para qual

e) ao fim de cada ano letivo a OAB fará relatório mi
podendo avaliar o padrão de qualidade do ensino mi
divulgação do relatório pelos meios que a OAB entend

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o

_____, em _____ de _____ 2004

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2004-jan-05/advogado_propoe_oab-sp_f